COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR CASOS DE TORTURA E MAUS-TRATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS



PRESIDENTE DEPUTADA **ELCIONE BARBALHO**RELATOR DEPUTADO **HELENILDO RIBEIRO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR CASOS DE TORTURA E MAUS-TRATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS

ÍNDICE

I - COMPOSIÇAO E ATIVIDADES	3
II – INTRODUÇÃO	9
III – RIO DE JANEIRO	12
IV - ESPÍRITO SANTO	16
V- ENCAMINHAMENTOS	20
VI – SUGESTÃO LEGISLATIVA	20
VII – INDICIAMENTOS	21

I - COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES

Criação: 10/092002 Constituição: 07/11/2002 Instalação: 13/11/2002

Requerimento nº 12/2000, do Sr. Deputado Nilmário Miranda e Outros

Presidente: Elcione Barbalho (PMDB - PA)

1º Vice-Presidente: Reginaldo Germano (PFL - BA)2º Vice-Presidente: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT - SP)

3º Vice-Presidente:

Relator: <u>Helenildo Ribeiro</u> (PSDB - AL)

TITULARES	SUPLENTES			
PFL				
Costa Ferreira (PFL/MA) - 5852	Aldir Cabral (PFL/RJ) - 5904			
Laura Carneiro (PFL/RJ) – 5516	Chico Sardelli 9PFL/SP0 - 5585			
Reginaldo Germano (PFL/BA) 5310	<u>José Melo</u> (PFL/AM) - 5515			
PS	DB			
Candinho Mattos (PSDB/RJ) - 5533	<u>Feu Rosa</u> (PSDB/ES) - 5960			
<u>Helenildo Ribeiro</u> (PSDB/AL) - 5505	<u>Lino Rossi</u> (PSDB/MT) – 5524			
<u>Zulaiê Cobra</u> (PSDB/SP) - 5411	<u>Vicente Arruda</u> (PSDB/CE) – 5603			
PM	DB			
Elcione Barbalho (PMDB – PA) - 5919	<u>Dr. Antonio Cruz</u> (PMDB – MS) - 5368			
Gustavo Fruet (PMDB – PR) – 5821	2 vagas			
<u>Tadeu Filippelli</u> (PMDB – DF) - Gab. 5837				
	T			
<u>Luiz Eduardo Greenhalgh</u> (PT – SP) - 5466	<u>Nelson Pellegrino</u> (PT – BA) - 5671			
Orlando Fantazzini (PT – SP) - 5579	1 vaga			
PF				
Almerinda de Carvalho (PPB/RJ) - 5936)	2 vagas			
<u>Almir Sá</u> (PPB/RR) - 5238				
P				
<u>Arnaldo Faria de Sá</u> (PTB/SP) - 5929	<u>Luiz Antonio Fleury</u> (PTB/SP) - 5945			
	DT,PPS			
<u>José Roberto Batochio</u> (PDT /SP) - 5728	<u>João Herrmann Neto</u> (PPS/SP) - 5637			
Bloco PL,PSL				
Bispo Wanderval (PL/SP) - 5348 vaga do PTN	Ronaldo Vasconcellos (PL/MG) - 5473			
Magno Malta (PL/ES) – 5341				
Bloco PSB,PC do B				
<u>José Antonio Almeida</u> (PSB/MA) - 5710	1 vaga			
	ΓN			
(Deputado do Bloco PL,PSL ocupa a vaga)	1 vaga			

SERVIÇO DE COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO **CONTROLE DE REUNIÕES – 51ª Legislatura**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR CASOS DE TORTURA E MAUS-TRATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS" (CPI-TORTURA).

Criação: 10/09/2002 Constituição: 07/11/2002 Instalação:

13/11/2002

Requerimento nº 12/2000, do Sr. Deputado Nilmário Miranda e Outros.

PRESIDENTE: Deputada ELCIONE BARBALHO (PMDB/PA) 1° VICE-PRESIDENTE: Deputado REGINALDO GERMANO (PFL)BA)

2° VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT/SP)

3° VICE-PRESIDENTE:

RELATOR: Deputado HELENILDO RIBEIRO (PSDB/AL)

REUNIÃO	DATA	PAUTA	RESULTADO DAS REUNIÕES
1 ^a	13-11-02	Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.	Não houve eleição do 3º Vice- Presidente.
2 ^a	20-11-02	 Elaboração do Roteiro dos Trabalhos; e Apreciação de Requerimentos. 	Resultado da Reunião
3 ^a	21-11-02	 Apreciação de Requerimentos; e Audiência Pública – convidado: Dr. PAULO SÉRGIO PINHEIRO, Secretário Nacional de Direitos Humanos. 	<u>Obs.</u> : Não houve Apreciação de Requerimentos.
4 ^a	26-11-02	 Assuntos Internos; e Apreciação de Requerimentos. 	Resultado da Reunião
5ª	28-11-02	Audiência Pública para oitiva de testemunhas na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Tema: O caso da morte do cozinheiro Antonio de Abreu, ocorrida após ter deixado a cela da Polícia Federal. TESTEMUNHAS: - Dr. PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES, Advogado da família da vítima; - MÁRCIO DE CERQUEIRA GOMES, preso que estava na cela da vítima; - SAMUEL DIAS DE CERQUEIRA, preso que estava na cela da vítima; - Dr. LUIS FELIPE EGGER MAGALHÃES, Delegado (plantão de 6 para 7/9/02); e - FRANCISCO JOSÉ CHAVEZ FONTENELLE. Obs.: As testemunhas abaixo relacionadas tiveram os seus	

REUNIÃO	DATA	PAUTA	RESULTADO DAS REUNIÕES
		depoimentos adiados para reuniões posteriores: - LUIZ OSWALDO VARGAS DE AGUIAR, Escrivão (plantão de 6 para 7/9/02); - ALESSANDRO SABOIA LIMA E SILVA, Perito (plantão de 6 para 7/9/02). - GILSON RONALDO AGUIAR DE VASCONCELOS, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); - YEDSON AUGUSTO NASCIMENTO JÚNIOR, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); - PAULO GUARACY COELHO ANDRADE, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); - CLÁUDIO SOARES FONTES, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); - NEY JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); - ELMO DAHER FILHO, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); - JORGE EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVA, Agente (plantão de 6 para 7/9/02); e - ANDRÉ LUIS GERALDO DE CARVALHO, Agente (plantão de 6 para	
6 ^a	29-11-02	Audiência Pública para oitiva de testemunhas na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Tema: O caso da morte do cozinheiro Antonio de Abreu, ocorrida após ter deixado a cela da Polícia Federal. TESTEMUNHAS: - Dr. MARCELO DUVAL SOARES, Delegado (plantão de 7 para 8/9/02); - WALTER RUI DE SANTANA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); - Dr. MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA ITAGIBA, Superintendente da Polícia Federal do Rio de Janeiro; - FRANCISCO GONÇALVES GABRIEL, 1º Tenente Perito do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro; - MARCELO WANDER MONTEIRO BESSA, Agente da Polícia Federal; - JOSÉ RICARDO SANTANA MINGOZZI, Agente da Polícia Federal; - RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Agente da Polícia Federal; e - JOSUÉ FLORENTINO ROSA.	

REUNIÃO	DATA	PAUTA	RESULTADO DAS REUNIÕES
REUNIAU	DAIA	Obs.: As testemunhas abaixo relacionadas tiveram os seus depoimentos adiados para reuniões posteriores: - FRANCISCO CARLOS DORNELLAS, Escrivão (plantão de 7 para 8/9/02); - DELGLEN GEANE BISPO, Perito (plantão de 7 para 8/9/02); - GLÓRIA REGINA MEDEIROS ALMEIDA DOS SANTOS, Papiloscopista (plantão de 7 para 8/9/02); - CARLOS ALBERTO DA COSTA PINTO, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); - ORLANDO PINHEIRO DE ALMEIDA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); - CLÁUDIO ALBERTO BARBOSA PONTES, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); - JÚLIO CÉSAR BAPTISTA BIANCHI, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); - CARLOS FAGUNDES, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); - ALEXANDRE PESSOA COSTA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); e - CARLOS ALEXANDRE CARDOSO DE SOUZA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02).	REGULTADO DAS REGINIOES
		Obs.: Houve acareação entre as seguintes testemunhas: - Dr. LUIS FELIPE EGGER MAGALHÃES, Delegado (plantão de 6 para 7/9/02); - Dr. MARCELO DUVAL SOARES, Delegado (plantão de 7 para 8/9/02); - WALTER RUI DE SANTANA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); e - FRANCISCO GONÇALVES GABRIEL, 1º Tenente Perito do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.	
7 ^a	04-12-02	 Assuntos Internos; e Apreciação de Requerimentos. 	Obs.: Não houve Apreciação de Requerimentos.
8 ^a	10-12-02	 Audiência Pública – convidado: Dr. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Ministro de Estado da Justiça. Apreciação de Requerimentos. 	
9a	11-12-02	Audiência Pública para acareações entre testemunhas quanto ao caso da morte do cozinheiro Antonio Gonçalves de Abreu: - Dr. LUIS FELIPE EGGER MAGALHÃES - Delegado da Polícia Federal do Rio de	

REUNIÃO	DATA	PAUTA	RESULTADO DAS REUNIÕES
		Janeiro; - Dr. MARCELO DUVAL SOARES - Delegado da Polícia Federal do Rio de Janeiro; - 1º Tenente FRANCISCO GONÇALVES GABRIEL - Perito do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro; - Sr. SAMUEL DIAS DE CERQUEIRA - Preso; - Sr. MÁRCIO DE CERQUEIRA GOMES - Preso; e - Sr. WALTER RUI DE SANTANA - Agente da Polícia Federal do Rio de Janeiro (não compareceu - justificou ausência).	
10ª	16/12/02 9 horas	Audiência Pública, no Estado do Espírito Santo, para tomada de depoimento sobre o caso da morte do agricultor Manoel Corrêa da Silva Filho: CONVOCADOS: - Dr. ALEXANDRE MARTINS, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; - Dr. JOSÉ LUCIANO, Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Espírito Santo; e - Dr. EVALDO MARTINELLI, Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Espírito Santo e Promotor do Grupo de Repressão ao Crime Organizado; TESTEMUNHAS: - TITO CAETANO CORRÊA, Delegado da Polícia Federal; - JOAQUIM BORGES, Delegado da Polícia Federal; - WALLACE PONTES, Superintendente Interino da Polícia Federal do Estado do Espírito Santo; - Cel. de Infantaria do Exército CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Penais do Estado do Espírito Santo.	

REUNIÃO	DATA	PAUTA	RESULTADO DAS REUNIÕES
		JÚNIOR, Detento da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Espírito Santo;	
		 ROGÉRIO SILVA (vulgo ROGERINHO DO VILLAGE), Detento do Presídio Monte Líbano de Cachoeiro de Itapemirim/ES; 	
		- Capitão RUBENS DA SILVA OLIVEIRA, Diretor do Presídio Monte Líbano de Cachoeiro de Itapemirim – ES; e	
		 Sr. ÍVANO ROGÉRIO LEAL HORÁCIO, Agente da Polícia Federal do Espírito Santo. Dr. CHRISTIAN ROBERT DOS RIOS, Delegado da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória - ES; e Dr. ANDRÉ LUÍS DOS REIS NEVES, Delegado da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória - ES; 	
11 ^a	17/12/02 9 horas	 Dr, ANANIAS RANGEL MELLO, Advogado do agricultor assassinado Manoel Corrêa da Silva Filho; Dr. JOSÉ PINTO DE LUNA, Delegado da Polícia Federal; e MARCO AUGUSTO LOPES DA SILVA, Agente da Polícia Federal. 	
12 ^a	17/12/02 20 horas	 Sr. NELSON DA SILVA MOREIRA, que está detido no presídio Monte Líbano em Cachoeiro de Itapemirim-ES; e Sr. SAMUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, que está detido no presídio Monte Líbano em Cachoeiro de Itapemirim-ES; 	

II – INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 elencou como direito e garantia fundamental, em seu art. 5º, inciso XLIII, o fato de a lei considerar crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática da tortura.

É preciso refletir sobre essa questão: a Constituição Federal nessa época trazia em seu texto, explícita, a garantia de que no Estado de Direito não se tolerariam os abusos que a ditadura militar propiciou. A conquista de nossa legislação, que foi complementada com a Lei 9455, de 7 de abril de 1997, que estabeleceu penas severas para torturadores e os que se omitissem na apuração desses crimes, não obstante, não logrou êxito em eliminar a prática da tortura.

Hoje, mais de 14 anos após a elaboração do texto constitucional, o diagnóstico sobre a prática de tortura nos revela que ela não só é comum, como generalizada: existe em todas as polícias e agentes de custódia, seja de menores, seja de condenados, e até mesmo em asilos de velhos e orfanatos. Obviamente, quando a tortura é perpetrada por agentes do Estado, notadamente as autoridades policiais que deveriam garantir a segurança do cidadão, a situação se reveste de complexidade e gravidade ainda maior.

Longe de ser evento raro e exemplarmente punido, a prática da tortura é tolerada e considerada ainda um "mal necessário". No dizer de Sérgio Pinheiro, Secretário Nacional de Direitos Humanos, "a tortura faz parte do cotidiano do povo brasileiro".

Há razões que explicam porque a história das polícias no Brasil é um enredo de agressões: as primeiras milícias de caça a escravos negros e indígenas fugitivos, durante o processo de colonização, só existiam para produzir castigos físicos que desestimulassem, pelo exemplo e pela ameaça , novas fugas.

Enquanto os castigos físicos impostos pelas guardas a escravos fugitivos em um país como os Estados Unidos da América eram 20 chibatadas, no Brasil era comum que o castigo infligido pelos policiais fosse de 400 chibatadas, o que, na maioria das vezes, levava à morte. Assim, as raízes

históricas de nosso país apontam para um Estado que se serviu em muitas ocasiões das mais variadas formas de torturas. Temos até um instrumento autóctone nesse "ramo": o pau-de-arara, suplício tipicamente brasileiro.

Se a história do Brasil é freqüentemente um suceder de violências toleradas ou patrocinadas pelo Estado, na Ditadura Militar atingiu-se o auge em termos de descalabro institucional: o Estado, ele mesmo, tornou-se o torturador, em nome de uma política de "segurança nacional". Os torturadores foram considerados "patriotas" e a inversão de valores foi tolerada pelo povo brasileiro.

Foram os anos de ditadura que nos legaram a mentalidade tolerante, banalizadora da violência, que hoje ainda fornece desculpas para a prática da tortura. Foi uma época de "os fins justificam quaisquer meios", um tempo que a atual Constituição veio sepultar. Mas seqüelas permaneceram, e são elas que ainda são feridas abertas em nossa democracia.

O que não se pode esquecer quanto ao tema objeto desta CPI é que o Estado é o responsável pela segurança dos cidadãos e é ele mesmo, Estado, que paga o torturador. A situação é absurda: o cidadão paga impostos e esses impostos pagam os funcionários que são os agentes da tortura, ou pelo menos a toleram. Muitas vezes a impunidade é garantida por laudos médicos vagos, imprecisos, que acobertam os criminosos torturadores e dão base às explicações mirabolantes oferecidas por eles.

Não é à toa que nosso país continua sendo alvo de protestos internacionais sobre violação de direitos humanos.

O repúdio à tortura, em todas as suas formas, deve ser bandeira a nortear toda a sociedade brasileira. Tornemos cada cidadão um fiscal dessas atividades, amparando os denunciantes, premiando os bons policiais e bons funcionários que ajam de modo a coibir a tortura e todas as formas de violência. E acima de tudo: que o Estado torne ágil o pagamento de indenizações às famílias de vítimas de tortura ou aos sobreviventes. Que nunca mais o Estado acoberte os maus funcionários. Ter cargo e função pública é ter o ônus de servir aos cidadãos, não é licença para delingüir impunemente.

Que sejam os operadores de direito, em todos os poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário - informados e aparelhados para lidar com a tortura e instruídos na forma de reconhecer, apurar, coibir e punir esses delitos.

Registre-se aqui, por justiça, que os bons policiais são a regra em nossas polícias. Não obstante, é preciso que se diga a verdade: enquanto existirem torturadores entre nossos policiais, a mancha permanecerá sobre todos os homens de bem que compõem nossas polícias.

Esta CPI, instalada há apenas 35 dias, certamente nem chegou a arranhar a superfície do tema complexo que é a tortura. Os casos estudados por nós nesse exíguo tempo dizem respeito a ocorrências no âmbito da Polícia Federal, mas são apenas exemplos. Seguramente sabemos que em todas as forças policiais, civis ou militares, estaduais ou federais, de todos os estados brasileiros, encontraremos muitos casos de tortura.

Note-se que a Polícia Federal sempre foi reconhecidamente a melhor e mais ágil de todas as forças Policiais do País, sendo plena de policiais conscientes, dedicados e honrados. Também, como já concluíram diversas CPIs desta casa, é preciso melhor aparelhar e conceder mais verbas, além de melhor tecnologia, para a Polícia Federal, tão importante no controle e segurança de nossas fronteiras e que trabalha, muitas vezes, em condições precárias. É justamente para preservar essa boa imagem e demonstrar sua idoneidade que a Polícia Federal precisa punir exemplarmente todos os envolvidos em atividades de tortura. Esta CPI pretende colaborar para que isso seja concretizado.

É importante frisar que o fato de, neste pequeno período de funcionamento, a CPI ter se debruçado apenas sobre dois casos, que remeteu à ações de policiais federais, é mera coincidência. Dezenas de casos havia a pesquisar, levando-se em conta apenas as notícias de poucos meses passados. Casos notórios, como a tortura de 14 menores na FEBEM de São Paulo ocorrida em novembro, a morte após tortura do seqüestrador do empresário Silvio Santos, ocorrida em presídio paulistano, e outros.

Dada a magnitude do fenômeno da tortura e sua generalização, cremos que a conclusão mais importante desta CPI é a seguinte: É IMPRESCINDÍVEL QUE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA PRÓXIMA LEGISLATURA, CRIE CPI PARA RETOMAR AS INVESTIGAÇÕES QUE NÃO PUDEMOS REALIZAR. Recomendamos que a próxima Mesa da Câmara dos

Deputados divulgue o conteúdo deste Relatório, a fim de que possa ser iniciada nova investigação parlamentar sobre a matéria.

III – RIO DE JANEIRO

No Rio de Janeiro esta Comissão investigou a morte do assistente de cozinha Antônio Gonçalves de Abreu, ocasionada por lesões ocorridas quando este se encontrava preso em flagrante nas dependências da Superintendência da Polícia Federal na Capital daquele Estado.

Pudemos apurar, do confronto entre os depoimentos de Policiais e Delegados da Polícia Federal escalados para o plantão em que os fatos ocorreram e o subsequente, bem como de outros dois presos, que tratou-se de caso típico de tortura levada a cabo como forma de vingança.

No dia 7 de Setembro de 2002, de madrugada, Antônio e dois amigos seus, Márcio Cerqueira Gomes e Samuel Dias Cerqueira, todos sem antecedentes criminais, estavam nas imediações da Praça Mauá, no centro do Rio de Janeiro. Abordaram ou foram abordados por travestis e foram interpelados por Gustavo Frederico Mayer Moreira, agente de Polícia Federal, que estava de plantão e havia se ausentado da Superintendência para lanchar. As versões apresentadas sobre o fato divergem, porém é inegável que em determinada altura, após luta física que se seguiu à interpelação, Márcio foi atingido na perna e Samuel no braço, ambos os tiros tendo partido da arma do policial. A seguir, com a mesma arma, um dos três amigos disparou diversos tiros, a maioria pelas costas, contra o Agente Mayer.

O agente morreu no local e os três procuraram socorro médico, dois deles usando a arma para ameaçar taxista e obrigá-lo a levá-los ao Hospital Souza Aguiar. Ao chegarem ao hospital feridos a bala, declararam que haviam sido assaltados, porém a história logo se esclareceu. Nessa ocasião, Antônio nem foi atendido na emergência do hospital porque não havia sido ferido.

Policiais Federais conduziram, separadamente, os três, agora presos em flagrante, à sede da Superintendência, onde permaneceram para a lavratura do auto respectivo.

A partir desse ponto as muitas versões colhidas nos COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR CASOS DE TORTURA E MAUS-TRATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS

depoimentos que ouvimos passam a divergir. Os presos sobreviventes afirmam que permaneceram separados quase todo o tempo, que foram deixados em uma sala improvisada um e em um corredor o outro, todo o tempo algemados e sistematicamente espancados por agressores policiais que se sucediam. Aliás, o espancamento já teria começado no hospital, quando foram presos em flagrante. Há um detalhe que talvez possa explicar porque teria havido maior violência no caso de Antônio: ele não fora baleado, portanto, estaria em condições físicas de apanhar mais.

Um dos presos, Samuel, declarou que até um cabo de vassoura foi quebrado em suas costas durante os espancamentos, além de ter sido deixado em pé e obrigado a permanecer horas olhando para uma parede, sem poder se mexer. Márcio, que estava com a bala na perna e usava calha gessada, narra ter tido a perna ferida pisoteada diversas vezes pelos policiais, além do espancamento que atingia outras partes do corpo. Ambos os presos sobreviventes declararam que as confissões assinadas naquela data foram obtidas mediante tortura. Os policiais negam tudo e afirmam que as lesões de Antônio foram causadas pelo preso Samuel, embora em primeiras declarações se tenha atribuído o papel de agressor a Márcio.

Seja qual for a versão da história que se aceite, um fato permanece incontestável: Antônio ingressou nas dependências da Polícia Federal são e de lá saiu em coma, quase morto, com traumatismo craniano e afundamento toráxico, além de fraturas e marcas condizentes com espancamento brutal.

Registra aqui esta Comissão que a morte do Agente de Polícia Federal Mayer, deva ter abalado e revoltado muitos seus colegas que estavam de plantão. Mayer morreu no cumprimento do dever, razão pela qual esta CPI louva sua memória. Mas não nos cabe investigar o homicídio de que foi vítima esse bom policial, e sim o crime que se seguiu a esse, a tortura, seguida de morte, de Antônio Gonçalves de Abreu.

Várias perguntas esta CPI teve que enfrentar ao longo de sua investigação. Por que os presos ficaram tanto tempo dentro da Superintendência da Polícia Federal, das 4 hs de uma madrugada até quase as 14 do dia seguinte, se não há custódia de presos em sua sede, tendo sido desativado o xadrez que lá existia? Duas celas remanescentes nem são

normalmente usadas, mas em uma delas esteve Antônio e de lá saiu praticamente morto.

É crível que a lavratura de um simples auto de flagrante demorasse tanto tempo?

Um depoimento importantíssimo a esclarecer o caso é do oficial médico do Corpo de Bombeiros, 1º Tenente Francisco Alves Gabriel. O Tenente foi o responsável pelo atendimento de um chamado de emergência do Delegado Marcelo Duval Soares , que, às 12 h 23 min do dia 8 de setembro último, declarou que precisava de ambulância do Corpo de Bombeiros porque um preso fora vítima de um "mal súbito". O atendimento ocorreu menos de meia hora após o telefonema e o oficial médico constatou o coma de Antônio, além de traumatismo craniano com sangramento pelo ouvido e afundamento de tórax e lesão abdominal, fratura suspeita , escoriações e hematomas múltiplos.

Ambos os Delegados, o de plantão na madrugada dos fatos e o que assumiu o plantão seguinte, respectivamente os Drs. Luis Felipe Egger Magalhães e Marcelo Duval Soares justificam a permanência dos presos na Superintendência pela complexidade do flagrante, e as muitas testemunhas ouvidas. Como eles precisariam que os presos assinassem o auto de prisão em flagrante apenas a final, não os mandaram para o presídio Ary Franco. O total de tempo em que eles alegam que o flagrante foi lavrado ultrapassa 10 horas.

Quanto às lesões de Antônio, alegam os policiais que tudo se tratou de briga com o outro preso, Samuel, embora este estivesse com ombro ferido a bala.

Apesar de os presos que depuseram na CPI afirmarem que não haviam visto em momento algum Antônio, apenas escutavam seus gritos, o depoimento do Médico Bombeiro desautoriza essa versão, pois ele descreve que ao entrar na cela para atender Antônio, havia lá um dos outros presos, que durante a acareação identificou como sendo Márcio, inclusive descrevendo que ele usava uma sunga amarela e estava com atadura na perna (o que por si só já confirma a identidade do preso que estava na cela). Em seus depoimentos os Delegados e agentes se contradizem, primeiro dizendo que quem estava na sela era Samuel - menos ferido e, portanto, pessoa mais fácil de inculpar por uma agressão.

O Delegado Marcelo narra que Samuel foi posto na cela com Antônio, o que contradiz a versão do Delegado Luis Felipe, porque este afirma que os presos ficaram todo o tempo separados .

Foi lavrado boletim de ocorrência sobre a agressão, a briga que teria havido entre os presos. O Delegado Marcelo declara que quem veio lhe trazer a notícia da briga foram os Agentes Mingose, Bessa, Carvalho e Ribamar, justamente agentes que não estavam escalados para plantão na data dos fatos. Há que se perguntar: o que estavam fazendo ali? Se não estavam de plantão porque justamente eles foram as testemunhas da pretensa briga?

A versão dos policiais diz que o traumatismo craniano de Antônio e as demais lesões foram causados por golpes com o cotovelo ou contra o chão da cela, afirmando também – o que é negado pelos presos – que Samuel teria conhecimento de artes marciais.

Foi o corpo de Antônio que melhor registrou o ocorrido: submetido a necrópsia no Rio de Janeiro, o laudo foi considerado superficial. Por isso, realizou-se a exumação do cadáver e seu estudo por peritos do Instituto Médico Legal de Brasília, que constataram que sequer o procedimento comum nas necrópsias havia sido seguido: não havia abertura de tórax e , consequentemente, não havia exame das lesões internas. Os peritos que examinaram o corpo após a exumação concluíram que a vítima foi morta com requintes de crueldade, levou 27 pancadas, 18 das quais na cabeça com instrumento contuso, provavelmente cano envolto em panos, cassetete ou assemelhado, armas que, obviamente não estavam à disposição de nenhum dos presos. Outra coisa a notar é que o cadáver não apresentava sinais de ferimentos nas mãos e antebraços, o que caracterizaria uma luta corporal com alguém , mas os legistas afirmaram que a vítima estava amarrada, ou contida de algum modo, impossibilitada de esboçar qualquer reação ou defender-se.

É chocante verificar dos jornais da data o contraste entre sua aparência de homem forte, robusto, com tronco bem desenvolvido, e a aparência do cadáver no caixão, completamente deformado, desfigurado pelo espancamento.

Ofende a razão dar crédito à versão dos policiais. Ninguém de mãos limpas poderia ter causado as lesões que mataram Antônio, uma briga

jamais justificaria a extensão dos danos. E mais: os policias presentes tinham até mesmo a responsabilidade de, havendo a briga, impedir um preso de ferir o outro, isso é também ônus do Estado. Seria crível que houvesse uma briga dessa monta, quer com Samuel (ferido a bala no braço) quer com Márcio (ferido na perna, com bala ainda lá alojada e com calha de gesso) e não houvesse tempo hábil aos policiais de impedirem a barbárie cometida? Ninguém em uma agressão de tal porte leva segundos para dar tantos golpes.

Infelizmente, a versão que tem foros de verdade é a de que houve um espancamento brutal e sistemático contra Antônio. Não existe nenhuma outra alternativa a esta CPI do que indiciar nos autos deste inquérito parlamentar todos os Policiais Federais, Delegados, Agentes e outros, que participaram do episódio. Não há como saber quais os que realmente são responsáveis pela tortura em si, e quais os que simplesmente se omitiram ou deixaram de apurar as responsabilidades pelo ocorrido. Note-se também que todos os agentes que não estavam de plantão, mas estiveram na Superintendência naquele dia devem também ser responsabilizados, como elencamos no item VI a seguir.

Este episódio criminoso tem que ser esclarecido e da mesma maneira que a Justiça cuidará de punir exemplarmente os responsáveis pela morte do Agente Mayer deve punir aqueles que deixaram a vingança toldar suas funções de mantenedores da ordem.

Terminamos nossa exposição conclamando o poder Executivo a , de pronto, reconhecer sua responsabilidade e desde logo oferecer indenização à família de Antônio Gonçalves de Abreu.

IV - ESPÍRITO SANTO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito deslocou-se ao Espírito Santo, onde efetuou oitivas e acareações, além de recolher documentos relativos à morte de Manoel Corrêa da Silva Filho, ocorrida em 22 de novembro deste ano, na Penitenciária Carlos Fernando M. Linderberg, em Cachoeiro de Itapemirim.

Manoel encontrava-se preso em função de crimes que

praticara ao participar do esquema do famoso Coronel Ferreira – um dos principais grupos do crime organizado no Espírito Santo. Tornara-se a principal testemunha contra esse grupo, ao decidir colaborar com a Justiça. Por isto, o Poder Judiciário determinara que ele permanecesse recolhido à carceragem da Superintendência da Polícia Federal – era óbvio que ele seria morto assim que adentrasse qualquer estabelecimento do sistema penitenciário estadual.

Apesar disso (e da notoriedade que adquiria em todo o Estado, dada a repercussão de suas denúncias, expostas diariamente por jornais e emissoras de rádio e televisão) , Manoel Corrêa da Silva Filho – foi transferido para a Penitenciária acima citada. Em menos de duas horas foi encontrado morto.

O suceder dos fatos que levaram a esse desfecho caracterizaria a atuação da Polícia Federal no Espírito Santo como a da mais desorganizada e despreparada entidade policial de que se já ouviu falar – caso fossem aceitáveis as explicações apresentadas por seus responsáveis. Em suma: a transferência de Manoel teria sido efetuada em contexto de desativação da carceragem da Superintendência da Polícia Federal; a importância do preso e o risco de vida que corria seriam desconhecidos pelo Superintendente e pelo delegado responsável por sua custódia. Quanto à determinação judicial de que Manoel permanecesse nas dependências da Polícia Federal, o documento que a continha chegou à Superintendência, por força de questões burocráticas, após a morte do custodiado.

A verdade vai além dessa versão, ela contém fatos que os responsáveis gostariam de ver esquecidos.

Quanto à questão administrativa da desativação da carceragem da Superintendência, não poderia ela sobrepor-se à da guarda de preso que corria risco de vida. Lembre-se que, até hoje, há presos no citado local, e que, se fosse absolutamente indispensável a sua desativação, a transferência de Manoel teria de ser levada a cabo com todos os cuidados – e apenas após autorização judicial.

Quanto os fatos que levaram à morte de Manoel, breve resumo torna claro o quadro com que nos deparamos: em 14 de novembro, o Delegado Borges determinou a transferência do preso, que não foi aceito em nenhum presídio estadual, pelo motivo de não ser possível garantir sua segurança em nenhum deles. Este fato foi anotado no livro de ocorrências da carceragem da Polícia Federal – e dele o Delegado Borges tomou conhecimento. Uma semana depois, insistiu o Delegado, e determinou a transferência de Manoel. Aqui, os fatos assumem contornos de maior gravidade: mesmo alertado, por agente da Polícia Federal, de que havia determinação judicial no sentido de Manoel permanecer na Superintendência, o Delegado, alegando não ter recebido nenhuma comunicação oficial, manteve sua decisão. O preso foi transferido e rapidamente morto.

Os argumentos apresentados pelo Delegado Borges, para justificar suas atitudes, são pueris. Tenha-se em mente que estamos a tratar de Delegado da Polícia Federal com 25 anos de carreira, dos quais 9 no Espírito Santo.

Ninguém permanece tanto tempo na carreira policial sendo ingênuo ou descuidado, e certamente o Delegado Borges não é uma coisa, nem outra (tanto que ocupava o segundo cargo mais importante da Superintendência, logo abaixo do Superintendente). E nem mesmo a velhinha de Taubaté acreditaria que um policial, há quase dez anos no Espírito Santo, pudesse desconhecer a importância que tinha Manoel, e o perigo que corria.

Aceitar os argumentos do Delegado Borges significaria assumir que a Polícia Federal é constituída por um bando de gente desorganizada e incompetente. Significaria reduzir o conceito da nossa mais eficiente polícia a nível baixíssimo.

Esta Comissão não cometerá tal injustiça com a Polícia Federal, nem com os membros que a integram. Devemos, portanto, apontar que esta CPI chegou à convicção de que o Delegado Borges sabia muito bem o que estava fazendo, quando insistiu e finalmente conseguiu transferir o finado Manoel. No mínimo incorreu em dolo eventual, pois o desfecho de sua ação – a morte de Manoel – era absolutamente previsível.

É evidente que não bastou a ação do Delegado Borges para que se chegasse à morte de Manoel. Há que se considerar a responsabilidade da Secretaria de Segurança do Estado do Espírito Santo. A transferência de Manoel fora recusada, uma semana antes de sua morte, por não

ser possível garantir sua segurança em presídio algum. O que levou o Coronel César Rodrigues, responsável pela movimentação de presos, a aceitá-lo no dia 22 de novembro? Além disso, não é crível que o Diretor do Presídio de Cachoeiro do Itapemirim desconhecesse quem era Manoel (pelas mesmas razões que se aplicam ao Delegado da Polícia Federal Joaquim Borges).

Conforme apurado por esta Comissão, através de farta prova testemunhal, não seria possível que Manoel fosse morto tão rapidamente pelos presos de Cachoeiro do Itapemirim. Há método na atuação do crime organizado – mesmo atrás das grades. Em geral, do início do "bochicho" (o dizque-diz-que entre os presos) até a execução do "condenado" leva-se de 24 a 48 horas: há a reunião da "linha de frente" (os líderes do presídio), demorada e com discussão acalorada, há a votação, há a consulta aos líderes dos demais presídios.

O exame da atuação do crime organizado, se não nos leva a adotar o peculiar ponto de vista de seus componentes, faz com que, pontualmente, sejamos forçados a lançar mão de seu expressivo linguajar; esta Comissão, portanto, deixa claro que chegou à convicção de que Manoel foi "vendido". Aqueles que o mataram já sabiam de sua transferência, sua morte fora decidida bem antes. E agentes públicos o enviaram ao matadouro.

Assim, além dos indiciamentos constantes do item apropriado, esta CPI recomenda ao Ministério Público que aprofunde a investigação sobre o envolvimento das autoridades, acima citadas, na morte de Manoel.

Além disso recomenda que se investigue a denúncia de tortura praticada contra Rogério do Village, que teria sido praticada por dois agentes da Polícia Civil, e pelo Delegado André Luis dos Reis Neves. Os indícios de que tomamos conhecimento tornam verossímeis as alegações de Rogério, no sentido de que teria assumido a autoria do homicídio de Manoel por ter sido ameaçado pelo Delegado André, além de ter sido espancado pelos agentes. Consideramos estranho que Rogério, conhecidíssimo criminoso há quase 20 anos, preso desde 1996, às vésperas de vir a ser libertado, tenha confessado "espontaneamente" a prática de crime que lhe garantiria mais alguns anos na prisão. Por outro lado, o próprio Rogério admitiu, em depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ter participado do assassinato de Manoel

Corrêa, ao lado dos demais presos das alas "A" e "B" da Penitenciária. Assim, recomendamos que Rogério e seus cúmplices sejam processados pelo homicídio que praticaram.

V- ENCAMINHAMENTOS

- Cópias deste relatório, bem como a cópia da totalidade de seus autos, devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal, Ministério da Justiça, Diretoria da Polícia Federal, Ministérios Públicos do Rio de Janeiro e Espírito Santo, acompanhadas dos indiciamentos a seguir.
- Cópias deste relatório devem ser encaminhadas à próxima Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, bem como às Comissões de Direitos Humanos, Constituição e Justiça e de Redação, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico da Câmara dos Deputados, Governadores do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- Solicitar ao Ministério Público que requeira a quebra do sigilo telefônico dos envolvidos na morte de Manoel Corrêa.

VI – SUGESTÃO LEGISLATIVA

Não havendo tempo hábil à propositura de iniciativa legislativa, dado ao encerramento nesta data das atividades da Câmara dos Deputados, apontamos a necessidade de, na próxima legislatura, haver modificação na Lei 9455, de 7 de abril de 1997, para aumentar a pena prevista para a pessoa que se omite em face da tortura, quando tinha o dever de apurá-la e impedi-la. Hoje, segundo o Art. 1º, § 2º, a pena é muito branda: detenção de um a quatro anos. Cremos que seria eficiente um projeto que elevasse tal pena a reclusão de quatro a oito anos.

Outras sugestões que cremos serem necessárias são as apresentadas pelo Sr. Secretário Nacional de Direitos Humanos, Sérgio Pinheiro, para que , no Poder Executivo, se agilizem as concessões de indenizações das vítimas sobreviventes e familiares, como forma legítima de o Estado reparar de imediato os danos causado por seus agentes.

VII – INDICIAMENTOS

- No caso apurado no Rio de Janeiro:
- Esta CPI indicia neste Inquérito Parlamentar os Delegados, Agentes, Escrivães e demais funcionários de plantão na Superintendência da Polícia Federal na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 6 para 7 de setembro e 7 para 8 do mesmo mês, como incursos nos crimes descritos no Art. 1º da Lei 9455, de 1997, restando ao Ministério Público e Corregedorias da Polícia apurarem os graus de envolvimento de cada um, visto que alguns inflingiram as torturas que mataram Antônio Gonçalves de Abreu e outros se omitiram em fazer cessar ou noticiar esse crime.

São os indiciados do Rio de Janeiro:

- Dr. LUIS FELIPE EGGER MAGALHÃES, Delegado (plantão de 6 para 7/9/02);
- LUIZ OSWALDO VARGAS DE AGUIAR, Escrivão (plantão de 6 para 7/9/02);
- **ALESSANDRO SABOIA LIMA E SILVA**, Perito (plantão de 6 para 7/9/02).
- GILSON RONALDO AGUIAR DE VASCONCELOS, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- YEDSON AUGUSTO NASCIMENTO JÚNIOR, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- PAULO GUARACY COELHO ANDRADE, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- CLÁUDIO SOARES FONTES, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- **NEY JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR**, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- **ELMO DAHER FILHO**, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- JORGE EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVA, Agente (plantão de 6 para 7/9/02);
- ANDRÉ LUIS GERALDO DE CARVALHO, Agente (plantão de 6 para 7/9/02).
- Dr. MARCELO DUVAL SOARES, Delegado (plantão de 7 para 8/9/02);
- WALTER RUI DE SANTANA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02);
- MARCELO WANDER MONTEIRO BESSA, Agente da Polícia Federal;
- JOSÉ RICARDO SANTANA MINGOZZI, Agente da Polícia Federal;
- RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Agente da Polícia Federal; e
- FRANCISCO CARLOS DORNELLAS, Escrivão (plantão de 7 para 8/9/02);
- **DELGLEN GEANE BISPO**, Perito (plantão de 7 para 8/9/02);
- GLÓRIA REGINA MEDEIROS ALMEIDA DOS SANTOS, Papiloscopista

(plantão de 7 para 8/9/02);

- CARLOS ALBERTO DA COSTA PINTO, Agente (plantão de 7 para 8/9/02);
- ORLANDO PINHEIRO DE ALMEIDA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02);
- CLÁUDIO ALBERTO BARBOSA PONTES, Agente (plantão de 7 para 8/9/02);
- JÚLIO CÉSAR BAPTISTA BIANCHI, Agente (plantão de 7 para 8/9/02);
- CARLOS FAGUNDES, Agente (plantão de 7 para 8/9/02);
- **ALEXANDRE PESSOA COSTA**, Agente (plantão de 7 para 8/9/02); e
- CARLOS ALEXANDRE CARDOSO DE SOUZA, Agente (plantão de 7 para 8/9/02).

No caso apurado no Espírito Santo:

- TITO CAETANO CORREIA, delegado da Polícia Federal, ex-superintendente da Polícia Federal no Espírito Santo, por negligência no cumprimento de dever funcional.
- **JOAQUIM BORGES**, Delegado da Polícia Federal, por ter agido com dolo eventual em relação à morte de custodiado sob sua responsabilidade.
- Todos os presos das Alas "A" e "B da Penitenciária Carlos Fernando M. Lindemberg, de Cachoeiro de Itapemirim, que nessas alas encontravam-se no dia do assassinato de Manoel Corrêa da Silva Filho, por homícidio.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2002.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Presidente

Deputado **HELENILDO RIBEIRO**Relator

21129313-999.doc